

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE:

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO, fundada em 10 de abril de 2023, com sede situada no Centro de Atendimento ao Turista, s/n – Centro – Mateiros/TO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de “**CAPITAL DO JALAPÃO**”, de caráter organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, sem distinção de sexo, ideologia política ou partidária, crença religiosa ou filosófica, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou hierarquia; e reger-se-á respeitando os princípios legais, por este Estatuto, por legislação específica aplicável e pelas disposições específicas de sua Assembleia.

**Art. 2º** – A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO tem as seguintes finalidades:

1. Contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da cidade de Mateiros, através da captação, geração e incremento de eventos em geral, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes para o Jalapão, bem como promover o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística;
2. Orientar, defender, cobrar e estimular os legítimos interesses do comércio, profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, agricultores familiares e demais pessoas vinculadas ao turismo, visando o fortalecimento da livre iniciativa, o desenvolvimento do município e a melhoria da qualidade de vida da comunidade Mateirense;
3. Lutar pela valorização da identidade jalapoeira e estimular atividades por meio do aperfeiçoamento técnico profissional visando à cooperação, organização, gestão e produtividade, sugerindo medidas que atendam aos interesses coletivos dos associados;
4. Colaborar e manter-se em contato com os órgãos dos poderes públicos (Federal, Estadual, Municipal e sua Autarquias e Entidades de Administração) bem como representar seus associados perante tais órgãos, propondo e encaminhando para estudo a solução, todos os assuntos que possam contribuir para desenvolvimento do comércio, do turismo, do agroextrativismo e todas as atividades econômicas que interessam ao município de Mateiros, Estado do Tocantins e ao País;
5. Promover o estudo e a solução de problemas que visem a coletividade, ao Meio Ambiente e a Segurança;
6. Desenvolver atividades culturais que resgatem a importância histórica da cidade, preserve a memória, bem como a valorização da produção de cultura local;
7. Representar os interesses associativos, na forma deste Estatuto Social, em juízo ou fora dele, podendo promover para tanto, medidas judiciais e extrajudicial, inclusive mandado de segurança coletivo;
8. Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações em benefícios de seus associados, da entidade ou de suas finalidades associativas;

*Ronaldo*

*Jacaré do P.*

9. Manter e regulamentar setores administrativos para a prestação de serviços e na orientação de seus associados e não associados;
10. Manter postos de serviços e atendimentos que atendam ao segmento turístico de Mateiros;
11. Realizar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública ou privada e a "CAPITAL DO JALAPÃO", em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

**Art. 3º** – Para a perfeita realização de seus fins, a "CAPITAL DO JALAPÃO" propõe-se a organizar e manter órgãos técnicos e serviços úteis a seus associados e especialmente:

1. Promover Mateiros como destino para a realização de eventos e atividades de qualquer natureza que contribua com o comércio local e os segmentos turísticos do município;
2. Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
3. Promover o turismo receptivo através de campanhas, projetos e elaboração de materiais de marketing de destino;
4. Elaborar e acompanhar a execução de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico para Mateiros (Jalapão), de forma participativa, em sintonia com o planejamento do poder público local;
5. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
6. Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
7. Incentivar os associados a participarem das atividades de responsabilidade social promovidas pela Associação;
8. Promover palestras, seminários, cursos de legislação, de problemas sociais, econômicos, visando a constante atualização de seus associados;
9. Reunir informações de caráter comercial, econômico, financeiro, legal, estatísticos, científicos e social para divulgá-los na medida do possível;
10. Publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras, bem como, a realização de eventos que versem sobre assuntos do interesse da coletividade ou divulgar e promover o turismo no município de Mateiros, seus recursos naturais, econômicos, sociais e turísticos, propícios ao desenvolvimento das atividades econômicas, comerciais e de prestação de serviços, na medida do possível;
11. Contribuir para integrar as ações de marketing do setor público e da iniciativa privada, visando a criação e a divulgação de uma boa imagem da cidade;
12. Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;
13. Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar serviços de informação de internet;
14. Desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística de Mateiros uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;
15. Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção de roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos de Mateiros;

*Paulo L.*

*José Cardoso*

16. Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção de roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos de Mateiros;
17. Incentivar a pesquisa no campo do turismo e do mercado de eventos de um modo geral e articular com universidades a realização de pesquisas para a consolidação da base de dados e estatísticas do turismo no Jalapão;
18. Captar recursos financeiros para benefício da associação, firmar convênios e parcerias para viabilizar o alcance de seus objetivos;
19. Desenvolver com o poder público local e representantes da sociedade civil organizada um calendário unificado de eventos;
20. Desempenhar todas as funções que são permitidas as ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS pelo Código Civil, bem assim pelas leis do País;
21. Na existência de parcerias público privadas, divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos da Legislação em vigor;
22. Estimular ações junto ao Poder Público que visem:
  - a) a preservação do patrimônio cultural e natural;
  - b) a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico;
  - c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
  - d) a implantação de sinalização turística;
  - e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
  - f) o aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;
  - g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
  - h) a implantação/atualização do plano diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ou plano de mobilidade urbana, plano de saneamento e o ordenamento turístico;
  - i) a promoção e a valorização da imagem de Mateiros como destino turístico e cultural.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** – O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas que se dedicam a qualquer atividade econômica e/ou de prestação de serviços de reconhecida idoneidade e compõe-se das seguintes categorias de associados: beneméritos, fundadores e associados.

**Parágrafo Primeiro** - Haverá três categorias de sócios-efetivos:

1. **FUNDADORES:** Os que participaram da Assembleia de fundação e assinaram a ata, livro de presença e a proposta de sócio. Os sócios fundadores podem votar e ser votados, desde que sejam associados;
2. **ASSOCIADOS:** São pessoas físicas cujas atividades se relacionam com os objetivos da Associação e que tenham suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria, vindo a serem admitidos nessa categoria, nas formas e condições definidas neste Estatuto. Os associados são contribuintes e podem votar e ser votados.
3. **BENEMÉRITOS:** Os que contribuem de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos da Associação e estará isento de anuidade.

*Ronaldo*

*Jacundá*

**Parágrafo Segundo** – O título de Associado Benemérito será conferido pelo Diretor Presidente, com o parecer dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área do turismo e/ou exerça atividades de interesse socioeconômico para a “CAPITAL DO JALAPÃO”.

**Parágrafo Quarto** - Cada associado terá direito a um único voto.

**Parágrafo Quinto** - É vedado o voto por procuração.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – São requisitos necessários à admissão de associados:

1. Possuir 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis), legalmente autorizadas;
2. Preencher a ficha de matrícula;
3. Pagar a taxa de adesão estabelecida pela Diretoria da Associação, aprovada em Assembleia;
4. Morador ou possuir algum documento que comprove o vínculo empresarial, comercial, industrial ou de prestação de serviços com o município de Mateiros.

**Parágrafo Primeiro** – Preenchidos os requisitos nas letras do artigo supra, a proposta será recebida pela secretaria, registrada por ordem cronológica nas fichas de matrícula da Associação;

**Parágrafo Segundo** – O Presidente reserva-se no direito de preceder diligências e constituir comissão especial, para esclarecer pontos considerados de importância no exame do processo de admissão de novos associados.

**Art. 6º** – O associado excluído do quadro social por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido desde que atendidos os requisitos do Art. 5º desde Estatuto e quite os débitos anteriores, junto ao tesoureiro.

**Art. 7º** – As admissões feitas em desacordo a este Estatuto são consideradas nulas.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** – São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para os cargos de administração, observadas as disposições estatutárias;
2. Participar de Assembleias Gerais, tomar parte das discussões, obedecidas as regras regimentais;
3. Propor admissão de novos associados;
4. Recorrer a Diretoria, sobre assunto de interesse das classes representadas pela Associação;
5. Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, nos limites e condições definidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Resoluções da Diretoria;

*Paulo R.*

*forandoso /*

6. Requerer a convocação de Assembleias Geral Extraordinária, por motivo previamente justificado e de acordo com as prescrições estatutárias.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados deverão pagar doze parcelas mensais a cada ano fiscal, adicionado do valor da taxa de adesão. O valor fixado correspondente para a admissão e para o valor da mensalidade da Associação será apresentado pela diretoria e votado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** As mensalidades serão reajustadas anualmente, nos meses de janeiro e a atualização da taxa será estabelecida em assembleia mediante análise do balanço das contas da Associação e das taxas inflacionárias do país.

**Parágrafo Terceiro:** A taxa de adesão será paga um única vez para associação, no ato da filiação.

**Art. 9º – São deveres dos associados:**

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais Regulamentos da Associação;
2. Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
3. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados pela Diretoria;
4. Prestar quando solicitados, as informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Associação, nos termos deste Estatuto;
5. Fiscalizar a diretoria e os conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
6. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação indenizando qualquer prejuízo a que der causa ou que regularmente apurado, seja de responsabilidade de seus prepostos ou empregados;
7. Pagar a taxa de adesão no ato da filiação;
8. Contribuir pontualmente com as mensalidades, anuidades, taxas e outras formas de contribuição regulamentada pela Associação, com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
9. Comparecer sempre que convidados, às Assembleias Gerais da Associação;
10. Concorrer para a realização dos objetivos da Associação;
11. É vedado discutir política partidária e fazer apologia religiosa.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inadimplemento, as contribuições e serviços de que trata o inciso 7 do “caput” sofrerão multa e juros no percentual estabelecido pela Diretoria, sem prejuízo de outras cominações legais, a qual deverá ser aprovada publicada através de mecanismos dispostos no presente Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo:** No descumprimento do item 7, o associado fica automaticamente impedido de frequentar e usufruir quaisquer de seus direitos enquanto perdurar a pendência financeira na tesouraria, independentemente de notificação.

**Parágrafo Terceiro:** São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I - Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;

*Ronaldo*

*Jacarandá*



II - Deixar de frequentar as reuniões presenciais, virtuais ou semipresenciais pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto:** O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

**Parágrafo Quinto:** Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

I - Carta de advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes;

**Parágrafo Sexto:** A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regimento Interno da “CAPITAL DO JALAPÃO”, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

**Art. 10º** – O associado suspenso ficará impedido dos direitos previsto no art. 8º deste Estatuto, porém, obrigado a pagar as mensalidades, sendo-lhe, contudo, assegurado o ingresso nas dependências sociais apenas para apresentar recursos e participar dos atos processuais em sua defesa.

**Art. 11º** – A demissão do associado quite com os cofres sociais, pedida por escrito, será objeto de consideração pela Diretoria, que fará constar de ata de aceitação.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUIÇÃO – COMPETÊNCIA – FUNÇÃO

**Art. 12º** – São Órgãos da Administração da Associação:

1. a ASSEMBLEIA GERAL;
2. a DIRETORIA;
3. o CONSELHO FISCAL;

**Parágrafo Primeiro.** O organograma da “CAPITAL DO JALAPÃO” será definido no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo:** Todos os cargos, em quaisquer Órgãos da Administração, serão exercidos sem remuneração.

**Parágrafo Terceiro.** A “CAPITAL DO JALAPÃO” não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

*Ronaldo*

*Facundo*

*JL*

6

*05*

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMERCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETENCIA

**Art. 14º – Compete à ASSEMBLEIA GERAL:**

1. Referendar as contas, balanço da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria;
3. Conferir título de associado BENEMÉRITO, consoante disposto no parágrafo 1º do art. 4º deste Estatuto e deliberar sobre a renúncia desses títulos;
4. Resolver casos omissos, dúvidas ou assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
5. Homologar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Mateiros (região Jalapão);
6. Impor as penalidades de que trata o artigo 9º sempre que o sujeito passivo da infração for membro do Conselho ou associado BENEMÉRITO;
7. Manter-se em reunião permanente, respeitando o *quórum* legal, sempre que por sua deliberação, considerar o assunto em pauta, de alta relevância para os interesses sociais, observando-se o disposto no artigo 21º, parágrafo único deste Estatuto;
8. Destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
9. Reformar este Estatuto;
10. Aprovar e reformar o regimento interno;
11. Deliberar sobre a extinção da Associação Empresarial dos Representantes do Comercio, Indústria e Prestadores de Serviços Autônomos dos Segmentos Turísticos de Mateiros -TO em sua forma de liquidação.
12. Autorizar a prática dos atos que o Conselho não estiver autorizado;
13. Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15 –** A ASSEMBLEIA GERAL, convocada nos termos da seção — II e seus artigos, fará constar do edital e ou circular a “ORDEM DO DIA”, local, data e hora da reunião.

**Parágrafo único:** As assembleias poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou semipresencial.

**Art. 16º –** A ASSEMBLEIA GERAL, não poderá debater nem deliberar sobre matéria estranha a ORDEM DO DIA, especial objetivo da convocação.

**Art. 17º –** A ASSEMBLEIA GERAL, será instalada pelo Presidente da Diretoria e poderá convidar tantos associados quantos entender necessários para auxiliá-lo nos trabalhos de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

secretaria da Mesa, escrutinadores e outras atribuições, respondendo a Mesa, pela direção e ordem dos trabalhadores.

**Parágrafo único:** Além do voto individual, terá o presidente da Assembleia Geral, o voto de qualidade na ocorrência de empate.

**Art. 18º** – A Assembleia Geral em primeira convocação instalar-se-á com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados quites e em seguida com qualquer número, desde que o Edital de Convocação, tenha constado essa circunstância.

**Art. 19º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém as seguintes exceções:

**Parágrafo Primeiro** – Somente pelo voto de 3/4 (três quartos) do quadro social com direito a voto, poderá a Assembleia Geral, deliberar sobre a dissolução da Associação, respeitando, no entanto, o disposto no artigo 31º deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Para atender aos itens “8” e “9” do artigo 14º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Terceiro** – Proceder-se-á votação por escrutínio secreto, nas deliberações referentes aos assuntos mencionados nos itens “3”, “6” e “8” do artigo 14º deste Estatuto; nos casos dos itens “9” e “11” do mesmo artigo, será nominal a votação, podendo realizar-se por escrutínio secreto ou a descoberto, a critério do plenário; nos demais casos, a critério do Presidente, se o plenário não se opuser a deliberação da Mesa.

**Parágrafo Quarto** – Não será admitido o voto do associado que estiver em débito com os cofres da Associação ou impedido de exercer os seus direitos estatutários.

**Art. 20º** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, por um dos secretários e a respectiva ATA, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser lida ao final ou em reunião posterior.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa, á lavrar e assinar posteriormente a ATA, delegando poderes a 5 (cinco) associados presentes a toda reunião, para em seu nome conferi-la e aprová-la.

**Art. 21º** – A Assembleia Geral de que trata o artigo 14.º, item “7” deste Estatuto, não se reunindo novamente depois de 15 (quinze) dias da data em que se declarou em sessão permanente ou da última reunião realizada nesse período, ficará revogada a cláusula de sessão permanente, independentemente de declaração formal da Mesa Diretora de seus Trabalhos devendo o Presidente da Diretoria da Associação, na ocorrência da hipótese, promover publicação pela imprensa local, de comunicado ao Quadro Social, declarando dissolvida a Assembleia Geral.

Cau R.

Jacarandá 10/08/2008



**Parágrafo único:** Dissolvida a sessão permanente da Assembleia Geral pela ocorrência do contido neste artigo, a Mesa Diretora providenciará a lavratura da ATA dos seus trabalhos, nela consignando o ato que a dissolveu.

**Art. 22º** – A Dissolução da Associação só se verificará caso de insubsistência, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária especialmente para fim expresso neste artigo, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Caso venha ser dissolvida, após a quitação de todos os débitos existentes, o patrimônio da Associação será distribuído em partes iguais às instituições de ajuda, então existentes no município de Mateiros, de acordo a deliberação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral de dissolução, ficando expressamente vedada a alienação do patrimônio existente.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO, submetida pela Diretoria.

**Art. 24.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocadas:

- I – Pelo Conselho Fiscal;
- II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- III – Pela Diretoria.

**Art. 25.** A convocação terá antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando não houver eleição e de 15 (quinze) dias para as eleições e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do placar, ou site da “CAPITAL DO JALAPÃO”, se tiver, ou encaminhado por correio eletrônico, com cópia reproduzida em órgão da imprensa escrita ou de internet regional.

**Parágrafo Primeiro** - O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

- I - No mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, em primeira chamada;

Paulo R

Facundo 9

II - Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, em segunda chamada.

**Parágrafo Quarto** - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, VEDADA a votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante que não especifique o objeto de votação.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 26º** – A administração geral da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO será exercida por uma DIRETORIA, com mandato de 2 (dois) anos, eleito bienal, na forma que dispõe este estatuto e se compõe de:

- 1 (UM) Presidente;
- 1 (UM) Vice-presidente;
- 1 (UM) 1º secretário;
- 1 (UM) 2º secretário;
- 1 (UM) 1º tesoureiro;
- 1 (UM) 2º tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer membro da Diretoria é reelegível, exceto o presidente, que não poderá exercer mais do que duas gestões consecutivas como Presidente, sem interregno de mandato, embora possa ser eleito para qualquer outro cargo de Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os componentes da Diretoria serão sempre pessoas físicas.

**Art. 27º** – Compete a Diretoria:

1. Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins, objetivando sempre, manter estreito relacionamento às necessidades socioeconômicas decorrentes do aperfeiçoamento tecnológico e progresso do País;
2. Deliberar sobre a atitude a tomar em face de questões relacionadas aos interesses associativos, comunitários e que digam a respeito às classes que congrega;
3. Determinar os assuntos que devam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
4. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais Atos e Regulamentos necessários à administração da Associação;
5. Organizar, ajustar, modificar e regulamentar o quadro de funcionários da Associação, determinando o regime, horário de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
6. Nomear, promover, conceder licenças, demitir, aposentar funcionários, fixar-lhes os vencimentos e atribuições, representantes, delegados e contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, relatores, técnicos de qualquer natureza, empresas especializadas em publicidade, computação e atividades que considerar necessárias à administração da Associação, podendo delegar estas atribuições;
7. Nomear comissões ou delegados, dentre os elementos do quadro social, para estudo de questões de interesse da Associação ou para representá-la perante autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades;

*Pávash*

*faccadeiro* *10* *oi*

8. Designar funções que devem ser confiadas ao vice-presidentes;
9. Providenciar por todos os meios, a segurança econômica, financeira, a proteção do património da Associação, gerir o pessoal, resguardar o material, manter a ordem interna e a disciplina social respectiva;
10. Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário, as taxas, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
11. Admitir, suspender, advertir, eliminar, conceder exclusão a associado, nos termos deste Estatuto;
12. Convocar Assembleias Gerais a que se referem este Estatuto;
13. Autorizar as despesas e compromissos de monta, "ad referendum" do Conselho;
14. Aplicar no todo ou em parte, qualquer saldo disponível, visando sempre o interesse e desenvolvimento da Associação;
15. Receber e protocolar os Recursos de que trata o artigo 10º deste Estatuto;
16. Resolver com os casos omissos neste Estatuto.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 28º** – A Diretoria reunir-se-á, trimestralmente, em datas fixadas pelo presidente ou por convocação deste, em sessão extraordinária e deliberará com um “quórum” mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros em primeira chamada ou em qualquer “quórum” em segunda chamada.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão lavradas ATAS em livro próprio e assinadas pelo Presidente e Secretário.

**Parágrafo Segundo** – O membro do conselho que, sem licença ou justificação aceita, deixar de comparecer em cada ano a 3 (três) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

**Art. 29º** – Na vacância definida de qualquer membro do conselho, seja por falecimento, perda de mandato, eliminação ou renúncia (exceto o presidente que será substituído pelo vice, o 1º secretário, que será substituído pelo 2º e o 1º tesoureiro, que será também substituído pelo 2º), compete ao Presidente, providenciar o preenchimento da vaga, na forma dos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a ascensão dos vice-presidentes, do 2º secretário e ou do 2º tesoureiro, a qualquer dos demais membros da Diretoria elaborará uma lista tríplice, de preferência entre os membros do quadro social, para em reunião especial, com o “quórum” do Artigo 20º, eleger o substituto até o final do mandato.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 30º** – Ao PRESIDENTE compete:

1. Representar Associação Empresarial dos Representantes do Comercio, Indústria e Prestadores de Serviços Autônomos dos Segmentos Turísticos de Mateiros -TO ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Constituindo procurador quando necessário;
2. Presidir as reuniões da Diretoria;

*Paulo R.*

*Presidente* *JM* 11 *o*

3. Presidir os inquéritos administrativos para a elaboração dos processos sobre as infrações passíveis de aplicação das penalidades e alçada da Diretoria Executiva;
4. Convocar as reuniões, as extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
5. Administrar a Associação, seus bens patrimoniais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os Regulamentos, os atos baixados, as deliberações Assembleias Gerais e demais Órgãos Diretivos;
6. Instalar as Assembleias Gerais, passando em seguida a direção dos trabalhos, ao Presidente escolhido pelo plenário;
7. Promover a publicação pela imprensa, consoante a hipótese do Artigo 21º, a dissolução da Assembleia Geral de que trata o Artigo 14º, item “7” deste Estatuto;
8. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
9. Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;
10. Sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembleia Geral;
11. Dar voto de qualidade, nas reuniões a que presidir, no caso de empate;
12. Empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os Órgãos da Associação e diligenciar para as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;
13. Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, demitir, aposentar funcionários da Associação, fixar-lhes os vencimentos e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições para esses contratos;
14. Designar as funções que devem ser confiadas aos vice-presidentes e aos diretores adjuntos;
15. Assinar todos os papéis e documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais relativos aos atos de sua competência privativa e todos os contratos, escrituras, efeitos e títulos;

**Parágrafo único:** O Presidente poderá delegar para fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais atribuições.

**Art. 31º –** Ao vice-presidente, na ordem de sua designação compete:

1. Substituir o presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, até a eleição de outro, na forma deste Estatuto;
2. Exercer as atribuições que lhes forem confiadas pelo presidente.

**Art. 32º –** Ao 1º secretário compete:

1. Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimento;
2. Fazer lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria e submetê-las à aprovação na reunião imediata;
3. Ficar à disposição como secretário da Mesa da Assembleia Geral, a fim de anotar os trabalhos e redigir a respectiva ATA;
4. Superintender todos os serviços de Secretaria, assinar a correspondência comum, organizar o expediente das reuniões da Diretoria;
5. Prover todos os serviços, do material e providenciar a aquisição de jornais, revistas, livros técnicos e obras jurídicas;
6. Fazer redigir e mandar e publicar as comunicações oficiais, notas, editais de qualquer natureza e atos baixados pelo presidente;
7. Submeter ao presidente os documentos que dependam de seu despacho;
8. Assinar com o presidente, documentos que precisem de sua assinatura;

Paulo B.

francisco júnior 12

05

9. Mandar providenciar para que todos os livros e documentos mantidos sob sua guarda, sejam conservados em arquivos seguros, podendo se necessário, confiá-los a Caixas Fortes de estabelecimentos bancários.

**Art. 33º** – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

**Art. 34º** – Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Superintender todos os serviços da Tesouraria, contadoria e Caixa, fazendo extrair balancetes mensais e balanço anual, com os anexos elucidativos, para conhecimento da Diretoria;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes a Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
3. Promover a arrecadação das contribuições dos associados, taxa de admissão, taxas donativas e outros rendimentos neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, assinando os respectivos recibos;
4. Depositar em bancos pela Diretoria, as importâncias arrecadas, podendo manter em Caixa, um fundo para atender a pequenas despesas;
5. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias, assim como as extraordinárias, quando autorizadas pela Diretoria;
6. Assinar com o Presidente, os cheques das contas levantadas em bancos e quaisquer documentos que devolvem responsabilidade pecuniária;
7. Apresentar à Diretoria a relação dos associados em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

**Art. 35º** – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA**

**Art. 36º** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes pertencentes ao quadro de associados, eleitos em assembleia, coincidindo o seu mandato com a da Diretoria.

**Art. 37º** – Conselho Fiscal reunir-se-á a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

**Art. 38º** – Ao Conselho Fiscal compete:

1. Examinar as contas, livros, registros, documentos, situação do caixa, balancetes mensais, emitindo parecer e encaminhando-o à Diretoria;
2. Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhes sejam encaminhados pela Diretoria;
3. Dar parecer sobre as contas, balanço, relatórios da Diretoria, ao término de cada exercício financeiro, encaminhando-o para apreciação da Assembleia;
4. Comparecer à Assembleia Geral quando convocado por esta, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados;
5. Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria;

*P. Antônio R.*

*Faculdade*

13

*O:*

6. Formar processo sobre irregularidade que apurar, encaminhando-o à Diretoria, que providenciará a convocação de Assembleia para encaminhamentos na forma e no prazo previstos neste Estatuto Social;
7. Contratar e gerenciar os serviços de auditoria externa, norteada pela moralidade administrativa, cabendo ao Presidente da Diretoria a assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** — O parecer que trata o item 3 será apresentado até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral que examinará as contas.

## **CAPITULO IX**

### **DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39º** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão destituídos de seus cargos, após regular procedimento administrativo, seguintes casos:

- Má administração do patrimônio social;
- Violação deste Estatuto Social;
- Deixar de cumprir os deveres de seu cargo;
- O abandono do cargo na forma prevista no Estatuto Social;
- O encerramento das atividades do objeto social de sua classificação;
- A demissão ou exclusão do associado representado;
- A renúncia.

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato dos membros da Diretoria, na forma Estatuto Social, ocorrerá por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com *quórum* mínimo de 2/3 dos associados efetivos em primeira convocação, com o *quórum* mínimo de 50% mais um em 2<sup>a</sup> convocação, e 3<sup>a</sup> convocação, com aprovação pela maioria dos presentes, garantindo-se o princípio da ampla defesa ao interessado envolvido. Cada convocação terá o intervalo de 30 minutos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da perda de mandato, o destituído deverá ser formalmente notificado e as substituições serão efetuadas de acordo com o que dispõe este Estatuto Social e Regulamento Interno.

**Art. 40º** – Havendo vacância em 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria, o Presidente da Diretoria, após efetivar as substituições respectivas e estatutárias, convocará Assembleia Geral de eleições para os cargos vacantes, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria.

**Art. 41º** – Se ocorrer vacância no Conselho Fiscal em número igual ou superior a 2/3 (dois terços) de todos os seus membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral de eleição para os cargos vacantes, na forma do Estatuto Social e do Regulamento Interno.

**Art. 42º** – Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, ainda que renunciante, convocará eleições para suprir os órgãos e administrará a entidade até a deliberação da Assembleia Geral de eleição, na forma estipulada no Estatuto Social e no Regulamento Interno.

*Ronaldo*

*Jacarépolo*

*fl 14*

*02*

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer associado que abandonar ou renunciar ao cargo para o qual foi eleito, não poderá concorrer ou ocupar qualquer cargo da “CAPITAL DO JALAPÃO” no período de 5 (cinco) anos subsequentes à ocorrência.

**Parágrafo Segundo** – Considerar-se-á abandono do cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 10 (dez) alternadas dos órgãos de administração da “CAPITAL DO JALAPÃO”.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

**Art. 43º** – O Patrimônio da Associação Empresarial dos Representantes do Comercio, Indústria e Prestadores de Serviços Autônomos dos Segmentos Turísticos de Mateiros -TO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos e valores, representados por:

1. **BENS MÓVEIS:** Todos os móveis, veículos, utensílios, equipamentos, livros fiscais e atas, documentos, máquinas, aparelhos de comunicação e intercomunicação instalados na Sede social e nos Departamentos, e em poder de empresas com contrato de terceirização.
2. **TÍTULOS E VALORES:** Ações, cauções, títulos, numerário e depositados em estabelecimentos bancários.
3. **IMÓVEIS:** Correspondente a sua sede Social e os que venham a ser adquiridos.

**Parágrafo único:** Os Bens Móveis, Títulos e Valores, poderão ser onerados, alienados ou substituídos, por deliberação da Diretoria consoante lhe permite este Estatuto.

**Art. 44º** – A oneração, alienação, demolição, bem como a compra de bens imóveis, deverá ser estudada pela Diretoria e aprovada em Assembleia.

**Art. 45º** – A receita da Associação é constituída de:

1. Taxa de admissão, contribuição sob a forma que for instituída sua cobrança e as taxas que forem determinadas pelos órgãos diretivos da Associação.
2. As rendas provenientes de seus bens, moveis e imóveis, dos serviços internos e externos, assessorias, eventuais donativos, contribuições através de parcerias em eventos, cursos e palestras, que vier a receber.

**Art. 46º** – Constitui despesa da Associação, tudo aquilo que for necessário para a manutenção e defesa de seu patrimônio e realização de seus objetivos sociais.

**Art. 47º** – Sempre que ocorra “déficit” entre a Receita e a Despesa, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Fiscal, a fim de que sejam tomadas as providencias necessárias.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 48º** – No decorrer da primeira quinzena de fevereiro do ano em que se encerrar o mandato dos membros que compõem a Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente fixará a data da eleição, a qual necessariamente se realizará durante o mês seguinte.

*R. Andrade*

*Presidente*

15

*P.R.*

**Art. 49º** – Poderão votar os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias, antecedentes à data da realização das eleições.

**Art. 50º** – Os nomes dos candidatos que concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão constar de chapas completas, as quais serão admitidas à registro na Secretaria da Associação até 05 (cinco) dias antes do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido para registro das chapas a que alude este artigo, deverá ser subscrito pelos associados nelas contidos, contendo ainda:

- a) relação dos candidatos a Diretoria;
- b) declaração de cada associado autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva.

**Parágrafo Segundo** - As chapas deverão ser compostas por associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com todas as contribuições sociais e que preencham os demais requisitos exigidos para os cargos, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**Parágrafo Terceiro** - Após o encerramento do prazo determinado neste artigo, a relação dos registros será fixada em local visível, na sede social. As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração decimal que receberem no ato do registro.

**Parágrafo Quarto** - A secretaria da Associação fornecerá comprovante da inscrição quando solicitado.

**Parágrafo Quinto** - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

**Parágrafo Sexto** - Os votos serão conferidos para as chapas e não para seus membros, individualmente.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo empate entre as chapas concorrentes, o presidente da Assembleia Geral convocará novas eleições que deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, tendo a Diretoria e o Conselho em exercícios seus mandatos prorrogados até a verificação das eleições.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhum protesto sobre o ato eleitoral será admitido depois de encerrada a Assembleia Geral, sendo que os trabalhos da assembleia serão regulamentados pelo presidente que assegurará a ordem necessária e imporá penalidades e cassará a palavra quando assim julgar necessário.

**Art. 51º** – Cada chapa, ou por ela, o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar até 03 (três) associados, que na qualidade de fiscais, atuarão junto à assembleia, quer na fase de votação, quer na apuração de votos.

**Art. 52º** – Terminados os trabalhos relativos à votação, a mesa eleitoral, designada pelo presidente da assembleia, iniciará os trabalhos de apuração, e será proclamada em seguida a chapa vencedora que obtiver o maior número de votos.

**Art. 53º** – A posse dos membros eleitos dos Conselhos realizar-se-á em até 15 (quinze) dias após a eleição.

## CAPÍTULO XII

*Paulo R.*

*Jacaré*

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54º** – Os associados não respondem quer solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Empresarial dos Representantes do Comercio, Indústria e Prestadores de Serviços Autônomos dos Segmentos Turísticos de Mateiros -TO.

**Art. 55º** – Os membros de seus órgãos diretivos (Diretoria e Conselho Fiscal) que desejarem se candidatarem a cargos eletivos públicos, deverão solicitar afastamento do cargo 90 (noventa) dias antes das eleições.

**Art. 56º** – Nenhum Regulamento, Portaria, Resolução, Ato de Diretoria, Regimentos Internos poderão contrariar as disposições deste Estatuto.

**Art. 57º** – Os casos omissos neste Estatuto, que não forem solucionados pela Diretoria, serão levados à Assembleia Geral que deliberará segundo a Legislação Brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações Civis.

**Art. 58º** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim especial.

Mateiros, Assembleia Geral de Fundação em 10 de abril de 2023.

*João Marcello de Sousa Lima*

João Marcello de Sousa Lima  
Presidente

*Taumaturgo José Rufino Neto*

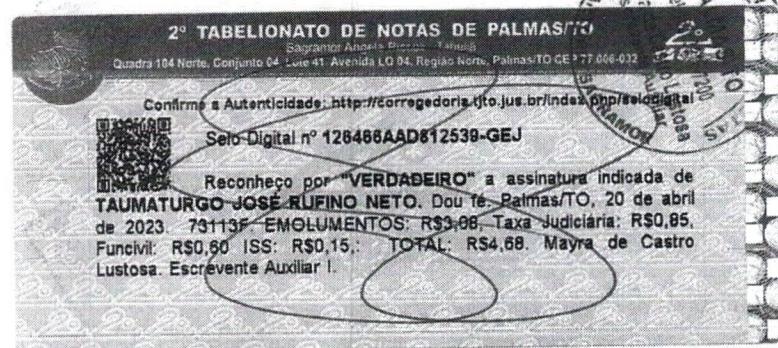
Dr. Taumaturgo José Rufino neto  
OAB TO 7048

*Jovenice dos Santos Alecrim Cardoso*

Jovenice dos Santos Alecrim Cardoso  
1º Secretaria

*Carlos Ricardo do Nascimento*

Carlos Ricardo do Nascimento  
1º Tesoureiro



**CARTÓRIO COSTA E SILVA**  
CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000



Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartine Martha Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto

COASCAL  
Fls. 22

Selo nº 127662AAA053408-MXQ

AUTENTICIDADE <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOÃO MARCELLO DE SOUSA LIMA - Doc. Fº 10009 - Mateiros-TO, 25 de abril de 2023 EMOLUMENTOS R\$3,08, Taxa Judicante: R\$0,65, Funcivil: R\$0,80 ISS: R\$1,09 FSE: Isento TOTAL: R\$4,62



João Antônio da Silva - Tabelião

João Antônio  
Oficial / Tabelião

**CARTÓRIO COSTA E SILVA**

CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000



Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartine Martha Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto



Selo nº 127662AAA053412-RNC

AUTENTICIDADE <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de NOVENICE DOS SANTOS ALECRIM CARDOSO - Doc. Fº 10009 - Mateiros-TO, 25 de abril de 2023 EMOLUMENTOS R\$6,16, Taxa Judicante: R\$1,70, Funcivil: R\$1,20 ISS: R\$0,18 FSE: Isento TOTAL: R\$9,24



João Antônio da Silva - Tabelião

João Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião

**CARTÓRIO COSTA E SILVA**

CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000

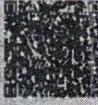


Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartine Martha Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto



Selo nº 127662AAA053414-IET

AUTENTICIDADE <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de CARLOS RICARDO DO NASIMENTO - Doc. Fº 10009 - Mateiros-TO, 25 de abril de 2023 EMOLUMENTOS R\$6,16, Taxa Judicante: R\$1,70, Funcivil: R\$1,20 ISS: R\$0,18 FSE: Isento TOTAL: R\$9,24



João Antônio da Silva - Tabelião

João Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião

**CARTÓRIO COSTA E SILVA**

CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000



Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartine Martha Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto



Selo Digital: 127662AAA048982-LQF REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A Protocolado sob o nº 556, averbado sob nº AV-1 e registrado sob o nº 166 Doc. Fº Mateiros-Tocantins, 27/04/2023 T.F.J. R\$7,44 FUNC R\$12,28 Emol R\$12,65 ISS R\$1,44 FSE: R\$2,46 Out. R\$18,00 Prat. R\$3,66 Total R\$47,90 Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tto.jus.br/certificacaoExtrajudicial/PesquisaPorSeloDigital>



João Silvino da Silva  
Oficial

João Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
50.585.601/0001-81  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
27/04/2023

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS - TO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CAPITAL DO JALAPÃO**

PORTO  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**PC PRACA DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**77.593-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**MATEIROS**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ASSOCTURISTICOSMATEIROS@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(63) 9992-0705**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**27/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **14:52:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COASC-AL  
Fls 24  
JO

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS

**DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE PÚBLICA**

**ZURAILDO MATOS DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 010.391.321-11, residente e domiciliado em Mateiros - TO, Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDUSTRIA, E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO**, inscrita no CNPJ nº 50.585.601/0001-81, com sede no centro de atendimento ao Turismo, s/n, centro, Mateiros -TO, está em pleno funcionamento e serve desinteressadamente à comunidade de Mateiros -TO, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos.

Declaro ainda, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes.

Mateiros, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

ZURAILDO MATOS DA Assinado de forma digital  
SILVA:01039132111 por ZURAILDO MATOS DA  
SILVA:01039132111

**ZURAILDO MATOS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO



COASC-AL  
Fls 25  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS  
Avenida Tocantins Q. 14, Lt. 11 Centro, Mateiros/TO  
CNPJ N.º 04.368.319/0001-25

MATEIROS, 04 de abril de 2024.

Excelentíssimo senhor  
**EDUARDO MONTOAN**  
Deputado estadual do estado do Tocantins  
Palácio Araguaia  
Nesta.

Senhor Deputado,

Eu **Marcos Fernando Viera Marques** vereador da cidade de Mateiros no estado do Tocantins, venho por meio deste documento declarar que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MATEIROS COM NOME FANTASIA CAPITAL DO JALAPÃO sob o CNPJ 50.585.601/0001-81** está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à comunidade cumprindo com todas suas obrigações.

Contando com o apoio e atendimento; registro a manifestação de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Marcos Fernando Vieira Marques

Marcos Fernando Vieira Marques  
Vereador da cidade de Mateiros- To

COASC-AL  
Fls 26  
*CD*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E  
PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS  
DE MATEIROS – TO.**

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2023 às 19 horas e 30 minutos, sito: na Praça do Centro de Apoio ao Turismo (CAT), s/n, na cidade de Mateiros/TO, reuniu-se um grupo de pessoas que assinaram a lista de presença, com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de organizar a representação empresarial dos representantes do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços autônomos dos segmentos turísticos de Mateiros - TO. Foi escolhido a Sra. Ana Cássia Marques de Souza para presidir a reunião e a mim, Claudia Pereira Batista para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, a presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) Apresentação do NERUDS/UFT - Núcleo de Estudos Rurais, Desigualdades e Sistemas Socioecológicos da Universidade Federal do Tocantins (UFT); b) Leitura, discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; c) Fundação da Associação Comercial e de Prestadores de Serviços Autônomos dos Segmentos Turísticos De Mateiros – TO; d) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; e) Aprovação dos documentos inerentes à sua constituição; f) Outros assuntos de interesses dos associados. Após a leitura da pauta que foi aprovada por todos os presentes, a Presidente chamou os professores da UFT: Cleiton Silva Ferreira Milagres e Renata Rauta Petarly para uma fala inicial sobre os trabalhos realizados no Jalapão, especificamente no município de Mateiros e como essa condução, por meio de projetos e parcerias, tem contribuído para ações coletivas na região como a fundação desta associação. Em seguida a Presidente formulou a proposta de constituição da Associação e com a leitura da proposta de Estatuto, artigo por artigo, o mesmo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade entre todos os presentes. O estatuto aprovado possui 58 artigos, cujas folhas estão numeradas de 1 a 17 e passarão a fazer parte integrante desta ata. Em amplo debate entre os presentes e com a explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada, por unanimidade, a Fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE MATEIROS -TO**, , simplesmente denominada de “CAPITAL DO JALAPÃO”, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi procedida a eleição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal. Indicados os nomes para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos e que ficaram assim constituídos: **Diretor Presidente:** Sr. João Marcello de Sousa Lima, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão empresário, CPF 009.030.731-37, Cédula de Identidade RG n.º 678.113 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Av Maranhão Lote 25 Quadra 02, na cidade de Mateiros, Estado de Tocantins. **Vice-presidente:** Sr. Pablo Evangelista Rodrigues Rufo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, CPF 015.079.791-50, Cédula de Identidade RG n.º 778.231 SSP/TO, residente e domiciliado à Chácara Bom Sossego, Zona Rural, Mateiros, Tocantins. **1º Secretária:** Sra. Jovenice dos Santos Alecrim Cardoso, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, CPF 759.898.401-87, Cédula de Identidade RG n.º 091.656 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 08, Quadra 21, Lote 06, Centro, Mateiros, Tocantins. **2º Secretária:** Sra. Ana Cláudia Pereira Batista, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, CPF 717.095.503-23, Cédula de Identidade RG n.º 1.363.372 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 14, Lote 14, Quadra 48 Centro, Mateiros, Tocantins. **1º Tesoureiro:** Sr. Carlos Ricardo do Nascimento, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão

COASOC  
Fls. 27

empresário, CPF 018.519.191-63, Cédula de Identidade RG n.º 437.900 SSP/TO, residente e domiciliado à AV. Maranhão, Centro, Quadra 01, lote 12, Mateiros – Tocantins. **2º Tesoureiro:** Sra. Luzia Sousa Tavares Martins, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, CPF 912.453.541-91, Cédula de Identidade RG n.º 282.407 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Tocantins, Quadra 12, Lote 31, Mateiros, Tocantins. E para o CONSELHO FISCAL: **membros efetivos**, a Sra. Débora Raquel Rodrigues Rufo, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, CPF n.º 006.047.521-80, Cédula de Identidade RG n.º 761.443 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Tocantins, s/n, Centro, Mateiros, Tocantins. O Sr. Fernando Battistella, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão empresário, CPF 000.993.081-14, Cédula de Identidade RG n.º 761.563 SSP/TO, residente e domiciliado à Fazenda Cantinho Goiano, Zona Rural, Mateiros, Tocantins. O Sr. Mateus de Paula Quixabeira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, CPF 037.920.531-95, Cédula de Identidade RG n.º 714.913 SSP/TO, residente e domiciliado à Quadra 504 sul, alameda 12, lote 58, Palmas, Tocantins. E para **membros suplentes** do Conselho Fiscal, a Sra. Dejanira Vieira Marques, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão empresário, CPF 020.516.971-67, Cédula de Identidade RG n.º 904.663 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida Maranhão, quadra 02, lote 25, Mateiros, Tocantins. A Sra. Jussara Tavares da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão empresário, CPF 021.522.191-55, Cédula de Identidade RG n.º 846.332 SSP/TO, residente e domiciliado à Fervedouro Rio Sono, Povoado do Salto - Zona Rural, Mateiros, Tocantins. E a Sra. Laudeci Ribeiro de Sousa Monteiro, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, CPF 878.091.171-49, Cédula de Identidade RG n.º 459.056 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 04, Avenida Jalapão, Quadra 23, Centro, Mateiros, Tocantins. A Presidente, após votação e apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Todos os documentos inerentes a fundação da associação como ficha de matrícula dos novos associados, taxas/mensalidades foram votadas e aprovadas por unanimidade entre os presentes. A taxa de adesão foi estabelecida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a mensalidade de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com data de vencimento estipulada no dia 20 de cada mês, iniciando a entrada a partir do mês de maio de 2023. Não houve outros assuntos de interesse dos associados para votação. Nada mais havendo a tratar eu, Claudia Pereira Batista que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes, em lista de presença anexa.

"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."

*João Marcello de Sousa Lima*

João Marcello de Sousa Lima  
Presidente

*Ana Claudia P. Batista*

Claudia Pereira Batista  
Secretária da Assembleia

*Taumaturgo José Rufino Neto*  
Dr. Taumaturgo José Rufino Neto  
OAB TO 7048

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagrario Angéla Picote - Tabelionato

Qudra 104 Norte, Conjunto 94, Lote 41, Avenida LO 64, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoriefito.jus.br/index.php/seledigital>

Seu Digital nº 126406AAD812540-YRZ

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagrario Angéla Picote - Tabelionato

Qudra 104 Norte, Conjunto 94, Lote 41, Avenida LO 64, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de

TAUMATURGO-JOSÉ RUFINO NETO - Dou fé. Palmas/TO, 20 de abril

de 2023. 731149. EMOLUMENTOS: R\$3,08. Taxa Judiciária: R\$0,85.

Funcivil: R\$0,60 ISS: R\$0,15. TOTAL: R\$4,66. Mayra de Castro

Lustosa. Escrevente Auxiliar I.



RECONHECIMENTO NO VERSO

**CARTÓRIO COSTA E SILVA**CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartini Martins Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto

Selo nº 127662AAA053408-DPB

AUTENTICIDADE <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/seal/digital>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOÃO MARCELLO DE SOUSA LIMA, Dou Fz 10009, Mateiros-TO, 25 de abril de 2023. EMOLUMENTOS R\$3,08, Taxa Judiciária R\$0,85, Funcivil R\$0,60 ISS R\$0,09 FSE, Isento TOTAL R\$4,62

João Antônio da Silva - Tabelião



COASC-AL

Fls 28

João Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião**CARTÓRIO COSTA E SILVA**CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartini Martins Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-Substituto

Selo nº 127662AAA053410-JPV

AUTENTICIDADE <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/seal/digital>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ANA CLAUDIO PEREIRA BATISTA, Dou Fz 10009, Mateiros-TO, 25 de abril de 2023. EMOLUMENTOS R\$8,16, Taxa Judiciária R\$1,70, Funcivil R\$2,20 ISS R\$0,18 FSE, Isento TOTAL R\$9,24.

João Antônio da Silva - Tabelião

João Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião**CARTÓRIO COSTA E SILVA**CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
Rua Aureliano Pereira dos Santos, nº 4, Centro, CEP 77593000Município de Mateiros-TO  
João Antônio da Silva-Oficial/Tabelião  
Lamartini Martins Costa e Silva-Substituto  
Diego Costa e Silva-SubstitutoSelo Digital: 127662AAA048980-VYE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A Protocolado sob o nº 555 e registrado sob o nº 166 Dou fez Mateiros-Tocantins, 27/04/2023 T.E.I. RS27,81 FGNC RS13,52 Emol R\$112,06 ISS R\$5,82 Mod. RS2,46 FSE RS2,40 Prot. RS3,66 Total RS167,73 Consulta autenticidade em <https://g1.uol.com.br/jurídico/civil/validar-selo-digital>João Antônio da Silva  
OficialJoão Antônio da Silva  
Oficial / Tabelião